



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.113, de 2020, que Institui e Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a 'Festa dos Estados Nordestinos', a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena de agosto.

AUTOR: Deputado FERNANDO FERNANDES

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.113, de 2020, que tem o objetivo de instituir e incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa dos Estados Nordestinos, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena de agosto (art. 1º).

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência da Lei (na data de sua publicação) e da revogação das disposições em contrário.

Na justificativa encaminhada junto ao projeto, o autor argumenta que o Distrito Federal tem fortes laços culturais com a cultura nordestina e com os nordestinos, pois desde o início da construção da Capital da República, no DF, inúmeros nordestinos ajudaram e também passaram a morar na região.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à cultura.

O Projeto de Lei sob análise pretende instituir e incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa dos Estados Nordestinos, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena de agosto.

Assim, a presente proposição faz uma merecida homenagem à cultura nordestina e aos nordestinos, pois muitos deles estão no Distrito Federal desde o início da construção da Capital da República, o que certamente criou fortes laços culturais entre os Estados.

A matéria é meritória, pois ressalta a importância da "Festa dos Estados Nordestinos", considerada a maior festa nordestina do Distrito Federal.

Assim, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.113, de 2020, de autoria do Dep. Fernando Fernandes, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121675** Código CRC: **AA977C3B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00017033/2020-12

0121675v2